



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Autor <b>Deputado AUREO</b>	Partido <b>Solidariedade</b>
--------------------------------	---------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
--	--	--	--

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Emenda Aditiva Nº

Inclua-se no inciso II, do art. 40-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, proposto na Medida Provisória nº. 821, de 2018, o seguinte texto:

“Art. 40-A .....  
.....

II - .....

f) estabelecer as diretrizes e organização das Guardas Portuárias, fixando a orientação para a edição dos seus regulamentos a serem baixados pelas Administrações dos portos organizados.

Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, **as Guardas Portuárias** e até uma Secretaria. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa inserir entre as competências do Ministério da Segurança Pública a do estabelecimento de diretrizes e organização das Guardas Portuárias, hoje sob competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Trata-se de uma importante medida de reconhecimento da guarda portuária como entidade de segurança pública e seu aperfeiçoamento, tendo em vista a necessária integração com os demais órgãos de segurança pública.

**ASSINATURA**

<b>Dep. AUREO</b> <b>Solidariedade/RJ</b>
--



CD/18573.57706-26